



**DECRETO N. 7638/2024.
De 18 de dezembro de 2024.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº239/2024 - Data: de 18
de dezembro de 2024.**

Súmula: “Concede incentivos tributários à empresa Transportadora Maruman LTDA, sob a forma de isenção, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Complementar Federal n. 157, de 29 de dezembro de 2016; Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico n. 64.855/2024:

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à empresa **TRANSPORTADORA MARUMAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Omílio Monteiro Soares, nº 1685, Bairro Vila Fanny, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.506.725/0001-44, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão de área, onde deverá ser instalada a referida empresa nesta Municipalidade (uma única vez), pelo prazo de 01 (um) ano, a ser contado a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 2º Fica concedida, à mesma Empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de seu funcionamento, conforme descrito no artigo anterior, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Fica, também, concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas que realizarem exclusivamente atividades de implantação da unidade da **TRANSPORTADORA MARUMAN LTDA**, no local onde será construída a sede da empresa, no Município de Fazenda Rio Grande, desde que discriminadas nas respectivas notas fiscais.

Art. 3º No caso do *caput* do artigo 2º, deste Decreto, para que seja estendida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de funcionamento da empresa, pelo período máximo de até 08 (oito) anos, deverá a **TRANSPORTADORA MARUMAN LTDA.**, comprovar a admissão e manutenção de



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

pelo menos 100 (cem) empregados diretos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 158/1998.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas nos artigos 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.18 16:08:57
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**